



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM

Exma. Senhora Presidente:

Temos a honra de encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a permutar os lotes de nº 05, com área de 333,00 m² e nº 06 com área de 334,00 m² da Quadra 01, do “*Bairro Vila Real*”, respectivamente com as matrículas nº 5163 e 5164 no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carandaí, de sua propriedade, pelos lotes nº 14, com área de 374 m² e lote nº 7 – B com área de 964 m², todos da Quadra 2 do mesmo loteamento, respectivamente com matrículas nº 5159 e 6480, também registrados no Livro 2 do mesmo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. O princípio indispensável para a alienação de um bem imóvel público através da “permuta” é o da “finalidade”, ou seja, o interesse público deve ser o objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo levado a cabo pela Administração e nesse sentido a nossa Lei de Organização estabeleceu no Capítulo IV, dos objetivos prioritários do município:

Art. 18. *São objetivos prioritários do Município:*

V - Estimular e difundir o ensino e a cultura, protegendo o patrimônio cultural, histórico, o meio ambiente e combater a poluição;

Portanto está incontroverso no caso em tela, ou seja, resta público e notório que a incorporação de mais esta área na cabeceira do Córrego Capão do Melo, no bairro Vila Real, estará o município aumentando a sua **Unidade de Conservação (UC)**, em mais 1.338 m², que somados aos atuais 2.137 m² e mais os 3.567 m² do terreno público que a circunda, teremos um total de 7.042 m² de área urbana totalmente preservada e protegida.

Certo de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis, contamos com o apoio de todos para sua breve apreciação e votação.

Atenciosamente,

Carandaí, 10 de agosto de 2018

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2146/2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR LOTES DE SUA PROPRIEDADE NA QUADRA 01 DO BAIRRO VILA REAL, POR OUTROS NA QUADRA 02 DO MESMO BAIRRO E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Carandaí por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA.

Art. 1º - Fica o Município de Carandaí autorizado a permutar os lotes de nº 05, com área de 333,00 m² e nº 06 com área de 334,00 m² da Quadra 01, do “Bairro Vila Real”, respectivamente com as matrículas nº 5163 e 5164 no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carandaí, de sua propriedade, pelos lotes nº 14, com área de 374 m² e lote nº 7 – B com área de 964 m², todos da Quadra 2 do mesmo loteamento, respectivamente com matrículas nº 5159 e 6480, também registrados no Livro 2 do mesmo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, estes de propriedade de Paulo Antônio Biazuti, brasileiro, Técnico Mecânico, CPF 119.711.856-04, e sua mulher Maria Auxiliadora Teixeira de Carvalho Biazuti,

Art. 2º - A permuta, objeto desta Lei, é precedida de justificativa do interesse público e de laudo de avaliação prévia dos bens imóveis a serem permutados, sem tornas face equivalência de valores dos bens.

Art. 3º - Os lotes recebidos em permuta pelo Município de Carandaí serão destinados à ampliação da Área de Preservação Ambiental existente no bairro acima referido, junto à nascente do Córrego Capão do Melo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

Art. 4º - De acordo com laudo de avaliação prévia dos bens imóveis, os lotes nº 5 e 6 da Quadra 01 com áreas respectivas de 333,00 m² e 334,00 m² do “Bairro Vila Real” foram avaliados, cada um, em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e os lotes de nº 14 e 7-B da Quadra 02, do mesmo bairro, com áreas de 374,00 m² e 964,00 m² foram avaliados respectivamente em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 5º - A permuta se formalizará mediante escritura pública de permuta de bens imóveis, a ser lavrada pelo Cartório competente, devendo constar, obrigatoriamente no instrumento público o valor dos bens permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

Art. 6º - As descrições dos lotes a serem permutados, com suas divisas e confrontações, são as constantes nas Certidões de Registro emitidas pelo Cartório de Registros de imóveis local e no levantamento topográfico constante do Anexo I desta lei.

Art. 7º - A permuta de que trata esta lei se dará em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, “c”, c/c artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, inclusive taxas e emolumentos, serão suportadas em partes iguais pelas partes, sendo as de obrigação do Município levadas a débito na dotação n.º 02.001.001.04.122.0401.2003-33903900.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de agosto de 2018.

Washington Luiz Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020